

**GRELHA DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO DO URBANISMO**  
**3.º ANO TURMA A**  
**8.6.2018**

**I**

**Comente as seguintes afirmações:**

1 – Interpretação do artigo 65.º, n.º 4, da Constituição portuguesa. O legislador não pode regular todos os aspetos respeitantes ao regime de uso do solo, devendo assegurar uma margem de livre decisão administrativa na fixação desse regime. A discricionariedade de planeamento como espécie de discricionariedade quanto aos fins. Os planos como atos jurídico-públicos que estabelecem a disciplina da ocupação, uso e transformação dos solos urbanos.

2 – As diferentes teses sobre a natureza jurídica dos planos urbanísticos: regulamento administrativo; ato administrativo; ato administrativo geral; instituto *sui generis*. A natureza essencialmente normativa dos planos urbanísticos em virtude da sua aplicação a um número indeterminado de destinatários e do seu carácter inovador.

**II**

1.

A. Falso. O acompanhamento é realizado por entidades que prosseguem interesses públicos distintos do município (dimensão externa do princípio da coordenação).

B. Verdadeiro. Decorre do artigo 65.º, n.º 4, da CRP.

C. Falso. O Estado não controla o mérito das opções urbanísticas municipais. Exerce apenas tutela de legalidade sobre as autarquias locais (cfr. artigo 242.º, n.º 1, da CRP)

2.

A. Falso. Os programas especiais apenas vinculam as entidades públicas (cfr. artigo 3.º, n.º 1, da CRP).

B. Falso. Os princípios da proteção da confiança e da participação impõem que as alterações substanciais à proposta de plano introduzidas pela Assembleia Municipal obriguem à repetição da discussão pública.

C. Verdadeiro. As relações entre planos diretores municipais e planos de pormenor são pautadas pelo princípio cronológico, pelo que os segundos podem derogar o conteúdo dos primeiros.

3.

- A. Falso. As obras de reconstrução não obrigam à preservação da fachada do edifício existente, podendo envolver a sua demolição total, desde que, posteriormente, seja realizada a reconstrução da estrutura material da fachada [cfr. artigo 2.º, alínea c) do RJUE].
- B. Verdadeiro. É o que resulta do artigo 4.º, n.º 2, alínea b) do RJUE.
- C. Falso. O destaque encontra-se isento de controlo prévio [cfr. artigo 6.º, n.ºs 1, alínea d) e 4 e 5, do RJUE].

4.

- A. Falso. O programa setorial não constitui parâmetro de validade da informação prévia, uma vez que não conforma o direito de propriedade privada.
- B. Verdadeiro. A nulidade pode ser declarada pelo órgão administrativo, a todo o tempo até ao limite do prazo de 10 anos (cfr. artigo 69.º, n.º 4, do RJUE).
- C. Falso. O particular não pode considerar a sua pretensão urbanística tacitamente deferida, sendo-lhe reconhecida a possibilidade de intentar intimação judicial para a prática de ato legalmente devido [cfr. artigos 111.º, alínea a) e 112.º do RJUE].